



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 813

00005 ETIQUETA

DATA
02/02/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 813, de 2017

AUTOR
Dep. André Figueiredo

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 797, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Fica disponível ao titular da conta individual dos participantes do PIS-PASEP o saque do saldo nos seguintes casos:

- I – atingida a idade de sessenta anos;
- II – aposentadoria;
- III – transferência para a reserva remunerada ou reforma; ou
- IV – invalidez.

§ 4º Fica disponível, mediante solicitação, o PIS/PASEP do trabalhador autônomo que necessite adquirir máquinas ou matérias-primas relacionadas à sua atividade-fim.

§5º Na hipótese de morte do titular da conta individual do PIS-PASEP, o saldo da conta será disponibilizado a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica relativa aos servidores civis e aos militares ou, na falta daqueles, aos sucessores do titular, nos termos da lei civil.

§ 6º Os saldos das contas individuais do PIS-PASEP ficam disponíveis aos participantes de que tratam os incisos I a III do § 1º ou, na hipótese de morte do titular da conta individual, a seus



CD/18216.47466-41

dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social, independentemente de solicitação.

§7º Até junho de 2018, a disponibilização dos saldos das contas individuais de que trata o § 5º será efetuada conforme cronograma de atendimento, critério e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, quanto ao PIS, e pelo Banco do Brasil S. A., quanto ao PASEP.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória amplia o universo de beneficiários dos saques das cotas do PIS/Pasep, ao permitir que pessoas (homens e mulheres) a partir dos 60 anos tenham direito ao saque, bem como simplifica os procedimentos exigidos para retirada do benefício.

Contudo, a ampliação do universo de beneficiários se dá de forma tímida, visto que os aposentados já detinham o direito ao saque, parcela em que muitos daqueles que possuem mais de 60 anos já se enquadram.

No intuito de alcançar uma maior parcela da sociedade, a emenda em tela propõe que o trabalhador autônomo possa movimentar o respectivo saldo, desde que o utilize para adquirir máquinas ou matérias-primas que estejam diretamente relacionadas à atividade-fim do seu ramo de atuação.

A proposta é mais que cabível, tendo em vista que tais recursos pertencem, efetivamente, ao trabalhador, com possibilidade de saque restrita unicamente ao titular da conta, não se tratando de qualquer espécie de benesse com dinheiro público.

Por fim, é preciso ressaltar que os recursos que vierem a ser sacados serão reinvestidos na economia, pois a movimentação do saldo estará vinculada à aquisição de produtos relacionados à atividade-fim do titular da conta.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente emenda.

Assinatura

DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO
Brasília, 05 de fevereiro de 2017.